



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1208/2024
(à MPV 1208/2024)

Acrescente-se inciso IV ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
IV – a alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 6º.’ (NR) ’ ””

JUSTIFICAÇÃO

A alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 6º da MPV nº 1.202, de 2023 revoga o dispositivo da Lei do custeio da seguridade social - a Lei nº 8.212, de 1991-, que garante alíquota previdenciária patronal de 8% (oito por cento) para municípios abaixo de 156.216 habitantes. A medida faz com que os municípios pequenos e médios passem a repassar o valor total de sua contribuição patronal, qual seja 20% (vinte por cento).

O Governo Federal ao editar a MPV nº 1.208, de 2024 deixou de revogar este dispositivo da MPV 1202, de 2024. Com isso, a folha de pagamento dos Municípios será reonerada a partir do dia 1º de abril.

A **Lei nº 14.784/2023**, que reduz a alíquota da contribuição previdenciária dos pequenos municípios, foi uma importante conquista, diante da crise enfrentada pelos municípios brasileiros que não conseguiam fechar as suas contas em 2023. A previsão é que a Lei representaria uma economia de R\$ 11 bilhões ao ano se valesse de forma integral, segundo informações da Confederação Nacional dos Municípios.



O Poder Executivo vetou integralmente o Projeto e, o Congresso Nacional derrubou o Veto, representando mais uma importante conquista para os municípios brasileiros!

É Preciso reverter essa medida que desconsidera que boa parte destas municipalidades tem dificuldades em obter recursos via arrecadação tributária própria. O cenário de dívida crescente dos municípios com o Regime Geral de Previdência Social chega a aproximadamente R\$ 190 bilhões.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala da comissão, 29 de fevereiro de 2024.

**Deputado Gilson Daniel
(PODEMOS - ES)
Deputado**

